



SUMÁRIO	
Avisos de Editais, Retificações	1
Recursos, Impugnações e Decisões	1
Extrato da Ata de Julgamento das Propostas, Habilitação e Adjudicação	1
Adjudicação, Ratificação e Homologação	1
Extratos de Ata de Registro de Preços	1
Extrato de Contratos e Termos Aditivos	1
Dispensa e Inexigibilidade de Licitação	1
Leis Complementares e Ordinárias	1
Decretos e Portarias	1
Convênios e Congêneres	3
Outros Atos	3

DIÁRIO DO EXECUTIVO

AVISOS DE EDITAIS, RETIFICAÇÕES

RECURSOS, IMPUGNAÇÕES E DECISÕES

EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, HABILITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

ADJUDICAÇÃO, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021 - PROCESSO Nº: 001/2021

Objeto: Subvenção autorizada pela Lei Municipal n. 1.068/2021. A Prefeitura de Rio Doce, faz tornar público ato de ratificação do Prefeito Municipal, no que versa a Inexigibilidade de Chamamento Público nº 001/2021, Processo Nº 01/2021, para fins de formalização do Termo de Fomento entre a Prefeitura Municipal de Rio Doce e a Associação Municipal dos Vicentinos de Rio Doce – AMUVIRD, CNPJ: 16.879.165/0001-15, conforme a Lei Municipal n. 1.068/2021.

RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021. PROCESSO Nº: 002/2021

Objeto: Subvenção autorizada pela Lei Municipal n. 1.068/2021. A Prefeitura de Rio Doce, faz tornar público ato de ratificação do Prefeito Municipal, no que versa a Inexigibilidade de Chamamento Público nº 002/2021, Processo Nº 02/2021, para fins de formalização do Termo de Fomento entre a Prefeitura Municipal de Rio Doce e a Associação dos Amigos de Rio Doce, CNPJ: 06.087.952/0001-70, conforme a Lei Municipal n. 1.068/2021.

RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2021. PROCESSO Nº: 03/2021

Objeto: Subvenção autorizada pela Lei Municipal n. 1.068/2021. A Prefeitura de Rio Doce, faz tornar público ato de ratificação do Prefeito Municipal, no que versa a Inexigibilidade de Chamamento Público nº 003/2021, Processo Nº 03/2021, para fins de formalização do Termo de Fomento entre a Prefeitura Municipal de Rio Doce e a Associação dos Amigos de Rio Doce, CNPJ: 06.087.952/0001-70, conforme a Lei Municipal n. 1.068/2021.

EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS

DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

LEIS COMPLEMENTARES E ORDINÁRIAS

DECRETOS E PORTARIAS

DECRETO N.º 2046 DE 14 DE ABRIL DE 2021

Nomeia os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e,

Considerando a instituição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, nos termos previstos no artigo 212-A da Constituição Federal;

Considerando as determinações previstas na Lei Federal n.º 14.113 de 25 de dezembro de 2020, a qual regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, em especial a previsão contida no artigo 42, no sentido de que os novos conselhos dos Fundos serão instituídos no prazo de 90 (noventa) dias, contado da vigência dos Fundos;

Considerando que o Município, por meio da Lei Municipal n.º 1.070 de 18 de março de 2021, instituiu o novo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, cujo primeiro mandato dos conselheiros nomeados nos termos da referida Lei, terá vigência somente até 31 de dezembro de 2022;

Considerando que o FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação já esclareceu que “os conselhos do FUNDEB vigentes serão extintos automaticamente no atual sistema CACS/FUNDEB, no final dos 90 (noventa) dias, e não será permitido formalizar as conformidades de sua atuação a partir do dia 25/03/2021”;

Decreta:

Art. 1º Ficam nomeados os membros para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, para início do mandato em 25/03/2021 e término em 31/12/2022, nos seguintes termos:

I - Representante do Poder Executivo Municipal:

TITULAR: MARLENE DA SILVA - CPF n.º 573.610.106-87

SUPLENTE: JANAÍNA DOS SANTOS CPF n.º 327.432.738-79

II - Representante do Poder Executivo Municipal - Secretária Municipal de Educação:

TITULAR: CARLOS EDUARDO TENÓRIO DA SILVA CPF n.º 140.087.076-38

SUPLENTE: GISLANE APARECIDA PENA CPF n.º 073.896.116-77

III - Representante dos Professores da Educação Básica Pública:

TITULAR: EDVANE BEATRIZ NARDY RIBEIRO CPF n.º 031.172.876-63

SUPLENTE: CORAMAR APARECIDA PEREIRA CPF n.º 029.289.706-57

IV - Representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas:

TITULAR: ELIZABETE APARECIDA BALDEZ PEREIRA CPF n.º 827.391.536-00

SUPLENTE: ELOISA HELENA DA SILVA ÂNGELO CPF n.º 025.802.396-18





V - Representante dos Servidores Técnico-administrativos das Escolas Básicas Públicas:

TITULAR: TEREZINHA DA SILVA CRUZ MARTINS CPF n.º 972.067.336-20

SUPLENTE: ELIZABETH CENACHI DE ALMEIDA FERREIRA CPF n.º 029.316.156-92

VI - Representantes dos Pais de Alunos de Educação Básica Pública:

TITULAR: CLEIDIANE MONIQUE DE SOUZA RIBEIRO CPF n.º 156.156.686-10 e DULCE HONORATA DE SOUZA CPF n.º 085.597.667-58

SUPLENTE: ANIVALDO GUALBERTO DE OLIVEIRA CPF n.º 525.738.506-68 e SHIRLENE CLAUDIA MENDES CUNHA CPF n.º 099.974.086-59

VII - Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública:

TITULAR: CELINI VERONICA DOS SANTOS CPF n.º 145.657.316-06
Data nascimento: 28/02/2002

SUPLENTE: JULIANA ISADORA DA SILVA RODRIGUES CPF n.º 120.212.986-20
Data nascimento: 26/12/2002

VIII - Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública – Estudantes Secundaristas:

TITULAR: MARIA EDVÂNIA MODESTO CPF n.º 143.879.416-93
Data nascimento: 03/11/1996

SUPLENTE: MARIA ALICE MODESTO CPF n.º 081.537.136-55
Data nascimento: 05/12/1999

IX - Representante do Conselho Municipal de Educação:

TITULAR: ANA RITA LAINO CPF n.º 048.680.656-10
SUPLENTE: RITA ALICE DE CARVALHO LOPES CPF n.º 101.959.456-03

X - Representante do Conselho Tutelar:

TITULAR: MARIA CLARA DE LOURDES CALIXTO PEREIRA CPF n.º 520.597.666-72

SUPLENTE: EVA MARIA DO CARMO DELAZARI CPF n.º 062.642.586-79

Art. 2º. O mandato dos membros deste Conselho, com vigência a partir de 25/03/2021 deverá ser exercido sem prejuízo das atividades normais, não tendo direito a qualquer remuneração, sendo considerada atividade de relevante interesse social.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Doce, 14 de abril de 2021.

DECRETO Nº 2047, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 25.000,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O Prefeito Municipal de Rio Doce no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 1057, de 27 de outubro de 2020, e Art. 167, §2 da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica(m) aberto(s) no corrente exercício crédito(s) no montante de R\$ 25.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITOS

Classificação

04 - Secretaria Municipal de Saúde 04.01 - Coordenação de Vigilância Sanitária 04.01.10.304.0430.2.042 - Manutenção da Vigilância Sanitária 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo

Ficha: 288

Fonte: 0102

Valor: R\$ 10.000,00

04.02 - Coordenação de Endemias 04.02.10.305.0429.2.043 - Manutenção Vigilância Epidemiológica e Ambiental 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo

Ficha: 299

Fonte: 0102

Valor: R\$ 15.000,00

TOTAL DE CRÉDITOS: R\$ 25.000,00

Art. 2º. O(s) recurso(s) necessário(s) à abertura do(s) crédito(s) de que trata o art. 1º é(ão) o(s) seguinte(s):

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO

Classificação

04 - Secretaria Municipal de Saúde 04.06 - Secretaria Municipal de Saúde 04.06.10.301.0021.2.055 - Manutenção Ativ. Secretaria Munic. Saúde 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha: 433

Fonte: 0102

Valor: R\$ 25.000,00

Total de anulação de dotação: R\$ 25.000,00

TOTAL DE RECURSOS: R\$ 25.000,00

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Doce, aos 15 de abril de 2021.

O decreto na íntegra e maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Rio Doce, Rua Antônio da Conceição Saraiva, 19, Centro e através dos e-mails andrea@riodoce.mg.gov.br - contabilidade@riodoce.mg.gov.br.

DECRETO N.º 2048 DE 15 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre normas sanitárias em decorrência da pandemia causada pela COVID-19, com alteração ao disposto no Decreto n 2026/2021 e dá outras providências.

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 n 145, de 08 de abril de 2021 que altera a deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 n 130, de 03 de março de 2021;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DOCE, no uso de atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1 . O parágrafo único do art. 8 do Decreto n 2026, de 05 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8 . (...) Parágrafo único: Durante o prazo de vigência deste Decreto, ficam suspensas as celebrações e atividades de qualquer natureza promovidas em igrejas e templos religiosos de qualquer culto, ressalvada a realização de celebração com portas fechadas destinada a reprodução através de meios tecnológicos, limitado ao número de máximo de 10 (dez) pessoas envolvidas na celebração e no processo de transmissão tecnológica, vedada de toda forma a presença de fiéis.

Art. 2 O inciso I e II, do art. 9 do Decreto n 2026, de 05 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9 . (...) (...) I - Festividades, comemorações e eventos de qualquer natureza, de caráter público ou privado, salvo aqueles de natureza familiar e social restritos, que não caracterizem aglomeração; II - Atividades culturais, artísticas e afins, autorizadas apresentações ao vivo ou reproduzidas através de meios tecnológicos de som e/ou imagem, limitado ao número máximo de 10 (dez) pessoas envolvidas na apresentação ou celebração e no processo de transmissão tecnológica.

Art. 3 O artigo 10 do Decreto n 2.026/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 Fica determinado, a partir da implementação da onda roxa, a proibição de: I – funcionamento das atividades socioeconômicas entre 20h e 5h, excluídas as exceções constantes no §3º do presente artigo, e as atividades de interesse público listadas nos arts. 6 e 7 . II – realização de visitas sociais, eventos, reuniões e encontros públicos ou privados, ressalvados aqueles de natureza familiar e social restritos, que não caracterizem aglomeração; III – circulação de pessoas com sintomas gripais, exceto para a realização ou acompanhamento de consultas ou realização de exames médico-hospitalares; IV – circulação de pessoas e veículos fora das hipóteses previstas no § 1º deste artigo; § 1º Será permitida a circulação de pessoas para: I – o acesso a atividades, serviços e bens previstos neste decreto; II – o comparecimento,





próprio ou na condição de acompanhante, a consultas ou realização de exames médico-hospitalares, quando necessário; III – o comparecimento ao local de trabalho ou a realização das atividades e dos serviços permitidos nos termos deste decreto. § 2º – Na hipótese do § 1º, poderá ser exigido pelo poder público a apresentação de documento que comprove o vínculo profissional com a atividade essencial ou a necessidade do deslocamento. § 3º – A restrição de horário prevista no inciso I do caput não se aplica às atividades e aos serviços: I – de saúde, segurança e assistência; II – previstos nos incisos I, II, III, IV, V, VII, VIII, IX, X, XI, XIII, XV, XVI, XVII, XIX, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI e XXVIII do art. 5º, e no art. 6º e 7º; III – de atendimento via entrega; IV – necessários à operacionalização interna de estoques, segurança, dados, sistemas de informações e outras atividades acessórias que não puderem ser suspensas; V – de emergência relacionados à assistência e seguro de maquinários e veículos, tais como reboque, transporte, oficinas mecânicas e borracharias. VI - serviços de transporte de alimentação por delivery até às 22hs. § 4º Na hipótese do § 1º, poderá ser exigido pelo poder público a apresentação de documento que comprove o vínculo profissional com a atividade essencial ou a necessidade do deslocamento.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogado as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se, cumpra-se.
Rio Doce, 15 de abril de 2021.

CONVÊNIOS E CONGÊNERES

OUTROS ATOS

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021

A Prefeitura Municipal de Rio Doce, por meio do Departamento de Convênios e Prestação de Contas, em atendimento ao disposto no § 1º do artigo 31 do Decreto nº 1498/2018, informa que foi autorizada a dispensa de chamamento público prevista no inciso IV do artigo 29 do Decreto nº 1498/2018, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ponte Nova, CNPJ: 18.585.430/0001-88, para a celebração de Termo de Fomento cujo objeto é a continuidade no atendimento dos usuários do Município de Rio Doce, em conformidade com as diretrizes atualmente vigentes e aplicáveis à educação especial, no valor de R\$ 30.240,00 (trinta mil, duzentos e quarenta reais). Na forma do §2º do artigo 31 do decreto 1.498/2018, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser encaminhada à Prefeitura Municipal de Rio Doce. Rio Doce, 15 de abril de 2021.

